

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 274-C DE 2003

**Altera o art. 25 da Lei nº 9.605,
de 12 de fevereiro de 1998, refe-
rente à destinação de bens apreên-
didos.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º O art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de feve-
reiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e admi-
nistrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao
meio ambiente e dá outras providências, passa a vigorar com
os seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se os atuais §§ 3º e
4º para §§ 4º e 5º:**

“Art. 25.

.....

**§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis, serão estes avaliados e doados a institui-
ções científicas, hospitalares, penais e outras
com fins beneficentes.**

**§ 3º Tratando-se de madeiras, serão es-
tas avaliadas e doadas ao Fundo de Combate e Er-
radicação da Pobreza, de que trata a Lei Comple-
mentar nº 111, de 6 de julho de 2001, ou, no caso
de extinção desse Fundo, a ações finalísticas no
âmbito da política nacional de segurança alimen-
tar e nutricional.**

§ 4º

§ 5º "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator